



Assembleia Municipal

13 – Transferência de Competências para as Entidades Intermunicipais – Acordo Prévio dos Municípios – Diplomas concretizadores da Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto.

-----Presente a informação INF/DAGF/36/2019, datada de 13/02/2019, da técnica superior Helena Santos cujo teor se transcreve, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Sr. Presidente,-----

-----A Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto, veio estabelecer o Quadro legislativo a que deve obedecer a transferência de competências, quer para as autarquias locais, quer para as entidades intermunicipais.-----

-----As áreas sectoriais do turismo, justiça, fundos europeus e captação de investimento e associações de bombeiros voluntários, no que às entidades intermunicipais concerne, foram concretizadas, respetivamente, através dos seguintes diplomas:-----

---Decreto-Lei (DL) nº 99/2018, de 28 de Novembro;-----

---DL nº 101/2018, de 29 de Novembro;-----

---DL nº 102/2018, de 29 de Novembro;-----

---DL nº 103/2018, de 29 de Novembro.-----

-----Aqueles quatro diplomas legais prevêm a transferência das competências para as entidades intermunicipais, sujeitando-a à concordância prévia de todos os municípios que integram a entidade intermunicipal.-----

-----Assim resulta do art. 4º, nº 1 do DL nº 99/2018, (turismo), do art. 9º, nº 1, do DL nº 101/2018, (justiça), do art. 4º, nº 1 do DL nº 102/2018, (fundos europeus e captação de investimento), do art. 5º, nº 1 do DL nº 103/2018, (associações de bombeiros voluntários).-----

-----A concordância expressa a que acima se alude é da competência da assembleia municipal de cada município, tal como preceitua o art. 4º, nº 2; o art. 9º, nº 2; o art. 4º, nº 2; e o art. 5º, nº 2 do DL nº 99/2018, do DL nº 101/2018, do DL nº 102/2018 e do DL nº 103/2018, respetivamente.-----

-----Realço, ainda, o requisito de publicidade do acordo. Destarte, o acordo deverá ser "publicado no sítio da Internet de cada município e remetido à respetiva entidade intermunicipal", de acordo com o estatuído no art. 9º, nº 2; no art. 4º, nº 2; no art. 5º, nº 2 do DL nº 101/2018, do DL nº 102/2018 e do DL nº 103/2018, respetivamente.-----

-----No DL nº 99/2018, de 28 de Novembro, prevê-se o requisito de publicidade, no entanto, neste caso, o legislador apenas menciona a sua observância para a entidade intermunicipal, caso se verifique o acordo de todos os municípios – nº 3 do art. 4º.-----

-----À semelhança do que se fez anteriormente (INF/DAGF/345/2018) ressalva-se o seguinte:-----

• No que se refere à produção de efeitos todos os diplomas legais citados estabelecem, expressamente, que a sua produção de efeitos se inicia no dia 01 de Janeiro de 2019.



2

RPA

Assembleia Municipal

• De igual modo, todos os referidos Decretos-Lei determinam o seguinte: "Relativamente ao ano de 2019, os municípios e as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas no presente decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após entrada em vigor do presente decreto-lei", (cf. Art. 8º, nº 2 do DL nº 99/2018; art. 10º, nº 2 do DL nº 101/2018; art. 7º, nº 2 do DL nº 102/2018 e art. 6º, nº 2 do DL nº 103/2018).-----

• Como se expendeu anteriormente, a transferência de competências para as entidades intermunicipais está dependente do acordo prévio de todos os municípios que as integram, sendo esta uma competência da assembleia municipal de cada município que integra a respetiva entidade intermunicipal.-----

• O DL nº 99/2018, de 28 de Novembro, entrou em vigor no dia 03 de Dezembro transato, pelo que o prazo para as entidades intermunicipais comunicarem à Direção-Geral das Autarquias Locais – abreviadamente DGAL –, (após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos sobre essa matéria), a intenção de não exercer as competências transferidas no referido diploma legal, termina em 01 de Fevereiro de 2019.-----

• Os DL nº 101/2018, 102/2018 e 103/2018, todos de 29 de Novembro, entraram em vigor no dia 04 do passado mês de Dezembro, sendo que o prazo para os municípios e/ou as entidades intermunicipais comunicarem à Direção-Geral das Autarquias Locais que não pretendem exercer as competências previstas naqueles diplomas legais termina em 02 de fevereiro de 2019.-----

• Não obstante os prazos supra referidos, de acordo com o que foi transmitido pelo Gabinete do Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais, transcreve-se parte da comunicação da DGAL com a epígrafe "Transferência de competências – entidades intermunicipais", de onde resulta: "2. caso tal deliberação não seja tomada no prazo fixado, pelo órgão deliberativo da entidade intermunicipal, o que pressupõe que aceita exercer a competência, só após a deliberação de todos os municípios, que pode ocorrer em data posterior ao prazo estabelecido para a comunicação da referida deliberação, a entidade intermunicipal pode exercer as mesmas; 3. dito de outra forma no caso específico dos diplomas setoriais que prevêem o exercício de competências pelas Entidades Intermunicipais, a transferência ou não de competências para essas entidades não implica a deliberação expressa da assembleia municipal. É o exercício efetivo da competência que carece de acordo prévio de todas as assembleias municipais dos municípios que integram a EIM, que pode ocorrer a qualquer momento não se aplicando os prazos de comunicação estabelecidos naqueles diplomas."-----

-----Sintetizando,-----

-----Os citados diplomas legais – DL's nº 99/2018, 101/2018, 102/2018, 103/2018 – concretizam a transferência, para os municípios e para as entidades intermunicipais, de competências nas áreas da promoção turística interna sub-regional, da justiça, dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento,



3
RPA

Assembleia Municipal

do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários – encontram-se em vigor, tendo sido oportunamente comunicado à DGAL, pelo Município de Arganil, a deliberação tomada no que ao Município concerne em sede de transferência de competências.-----

-----O que ora se submete à apreciação do órgão executivo e deliberativo do Município de Arganil é a deliberação para posterior comunicação à entidade intermunicipal que integra, do seu acordo para a transferência de competências para aquela entidade.-----

-----Sendo esta a intenção do Município de Arganil – concordar com a transferência de competências para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM – RC), deverá V. Exa. submeter essa proposta à apreciação e deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, de molde a efetuar a comunicação à CIM – RC e à Direcção-Geral das Autarquias Locais.-----

-----É, pois, o que me cumpre comunicar.-----

-----À Consideração Superior,-----

(...)

-----A Assembleia Municipal deliberou, por maioria de 32 votos a favor e uma abstenção, aprovar a proposta da Câmara, da transferência de competências para as Entidades Intermunicipais – Acordo Prévio dos Municípios – Diplomas concretizadores da Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto: DL nº 99/2018, de 28 de Novembro, DL nº 101/2018, de 29 de Novembro, DL nº 102/2018, de 29 de Novembro, DL nº 103/2018, de 29 de Novembro, DL nº 21/2019, de 30 de Janeiro e DL nº 23/2019, de 30 de Janeiro, nos termos da informação supra e do proposto pelo Senhor Presidente da Câmara na sua intervenção.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, nos termos do nº 3 do artigo 57º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.-----